Mediante solicitação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE FRUTAL, segue publicação da Lei Municipal que instituiu o BRASÃO e a BANDEIRA do Município, haja vista que quando a referida Lei foi sancionada no ano de 1966, o Município não possuía seu Diário Oficial para publicação dos atos públicos.

A Lei está sendo publicada em seu formato original, ou seja, manuscrito, e também no formato digital, com seu respectivos anexos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lei nº 1.353, de 30 de maio de 1.966.

Dispõe sôbre aprovação de contratos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Ficam aprovados os contratos assinados entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em datas de 9 de fevereiro e 30 de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), para o levantamento de um empréstimo da quantia de setenta milhões de cruzeiros (Cr$ 70.000.000), para a compra de nova motoniveladora para os serviços do Município, os quais tem o seguinte teor:

1º Contrato: Vide cópia no final dêste livro.

2º Contrato: Vide cópia no final dêste livro.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de maio de 1.966.

[signature] Sec. em com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.354, de 10 de junho de 1.966

Institue o brasão e a bandeira do Município.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes

170

resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam instituídos o brasão e a bandeira do Município de Frutal, de acôrdo com os modelos que acompanham esta lei, os quais ficam aprovados.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., Mendonça

Lei nº 1.355, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza transferência de Concessão.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica autorizada a transferência, para a Cia. de Telefones do Brasil Central, da Concessão outorgada à Emprêsa Telefônica "Cidade de Frutal", hoje pertencente a Wilson J. Vilela e outros, ficando a nova concessionária sujeita a tôdas às exigências previstas no respectivo têrmo firmado em 3 de junho de 1.957, com as modificações subsequentes verificadas, para explorar o serviço telefônico no município de Frutal.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e exe-

Lei nº 1354, de 10 de junho de 1966

Institui o Brasão e a Bandeira do Município

O povo do município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o brasão e a bandeira do Município de Frutal, de acordo com os modelos que acompanham esta lei, os quais ficam aprovados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1966.

BRASÃO DE ARMAS DE FRUTAL – MG

Descrição Heraldico

Escudo Samnítico, encimando pela coroa mural de oito torres, de prata. Em campo de goles, um cadeia rompida, posta em banda, uma hacha d'armas, em pala, no cantão sinistro do chefe e um arcabuz, também em pala, no cantão destro do ponta, tudo de ouro. Bordadura de prata, carregada de oito frutos silvestres, da espécie "araçá", de sua cor. Nos ornamentos exteriores, como suportes, a destra, um feixe de hastes de arroz ao natural, e a sinistra uma cana de milho frutificada, também ao natural, entrecruzadas em ponta, sobre as quais se sobrepõe um listel de goles, contendo em letras de prata a divisa: PAZ, TRABALHO E PROSPERIDADE. Abaixo do escudo, uma corneta de caça, de sable, com a alça caída sobre o listel.

Simbologia

O escudo samnítico, usado para representar o brasão de Frutal, é de origem francesa, sendo o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira.

A coroa mural que o sobrepõe, de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, sendo de prata, identifica o brasão de domínio, classificando a cidade que representa na Segunda Grandeza, ou seja, sede de Comarca.

A cor goles (vermelho) em Heráldica, é símbolo de audácia, valentia, intrepidez, magnanidade e valor, predicados dos pioneiros desbravadores do agreste sertão brasileiro e que presidiram os fundamentos da cidade que hoje é Frutal.

A cadeia rota simboliza a liberdade conseguida ou emancipação, lembrando no brasão a versão dos escravos fugidos, que se presume terem sido os primeiros desbravadores da região, posto que há, no município, um local denominado Quilombo. A cadeia rompida é emblema também de concórdia e fidelidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A facha d'armas, espécie de machadinha e o arcabuz, é um evocativo da epopeia do bandeirismo que, segundo consta foram os bandeirantes os primeiros brancos a habitar a região, estabelecendo um núcleo de reabastecimento, de onde mais tarde surgiria a cidade.

O metal ouro, em que são representadas as armas dos bandeirantes e a cadeia rota, é a mais nobre cor do brasão, simbolizando a força, a fé, a riqueza e o mando.

A bordadura é símbolo de favor e proteção, carregada de frutos silvestres, araçás, abundantes na região e que deram origem ao nome da cidade, constituindo-se, por essa razão, nas peças "parlantes" do escudo.

O metal prata em que a bordadura é representada símbolo de paz, trabalho e prosperidade, traduzido na legenda do listel, que é vermelho, com letras de prata.

Os suportes, lembram no brasão os principais produtos da terra dadivosa e fértil: o arroz, o milho e a corneta de caça (chifre do boi) de sable (preto) simbolizando a pecuária, atividade predominante no município.

REGULAMENTO DO USO DO BRASÃO

O uso do brasão de armas de uma cidade é regulamentado da seguinte maneira:

1º) Reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Executivo e Legislativo Municipal, deverá conter iconograficamente a convenção internacional das cores, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

2º) Objetivando a divulgação municipalista, o brasão da cidade pode ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

3º) Á critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão para comenda àqueles que, de algum modo, tenham merecido e justificado a honraria outorgada; a comenda será constituída por medalha do brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, prata ou ouro, ficadas em lapela com as cores municipais.

4º) É proibida a reprodução do brasão para servir de propaganda política ou comercial.

5º) É igualmente proibida a sua reprodução por cnta de terceiros, mesmo nas modalidades previstas no § 2º, sem prévia autorização por escrito do Executivo Municipal, que exercerá, em tais casos, a verificação de observância dos cânones e regras previstos para a reprodução.

6º) Toda a reprodução feita por conta de terceiros com a devida autorização, deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento na Prefeitura de um exemplar.

7º) Para a reprodução do brasão em qualquer modalidade, devem ser observados os módulos heráldicos de 7x8 tomados para o escudo, isto é, sete módulos de largura por oito módulos de altura.

BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL – MG

Descritivo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Oitavada de vermelho, com retângulo branco central onde é aplicado o brasão e de onde partem oito faixas bicolores, verde ladeada por duas amarelas que servem de separação das oitavas, dispostas duas a duas no sentido horizontal, vertical, em banda e em barra.

A bandeira municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a bandeira nacional, considerando-se nove módulos de altura por treze de cumprimento; nesta proporção o retângulo central terá 4,30 módulos de altura por 6,12 módulos de comprimento e as faixas dois terços de módulo de largura divididos em partes iguais.

Simbologia

De conformidade com a tradição da Heráldica Portuguesa, as bandeiras municipais são oitavadas, isto é, divididas em oito figuras geométricas trapezoidais, e um retângulo central onde o brasão é aplicado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo.

O brasão, ao centro da bandeira, representa o Governo Municipal, cuja influência e Poder são irradiados a todos os quadrantes do território municipal, simbolizadas pelas faixas que partem do retângulo central; as oitavas representam as propriedades rurais existentes nesse território.

REGULAMENTAÇÃOP DO USO DA BANDEIRA

A bandeira municipal terá seu uso regulamentado da seguinte forma:

1º) A confecção de bandeiras municipais só poderá ser feita com ordem expressa pelo Executivo ou Legislativo Municipal, ou com autorização especial, quando confeccionadas por conta de terceiros.

2º) Na secretaria da Prefeitura será mantido um livro de atas, onde serão registradas todas as bandeiras mandadas confeccionar, quer sejam por conta da municipalidade, quer sejam por conta de terceiros, determinando-se as datas de inauguração e incineração, nomes dos padrinhos e estabelecimentos aos quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

3º) A inauguração de uma bandeira será feita em solenidade cívica, com a nomeação de um padrinho e madrinha, benção especial, com registro em ata de tal acontecimento, conforme estabelece o §2º.

4º) As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas também em solenidade cívica, a qual estarão presentes os seus padrinhos, contando com continência especial de salva de vinte e um tiros e toque de silêncio; a marcha batida em continência a bandeira deverá ser executada antes da incineração, a salva de vinte e um tiros, durante a incineração e o toque de silêncio ao final do ato, procedendo-se ao competente registro no livro de atas, conforme estabelece o §2º.

5º) A bandeira municipal poderá ser hasteada diariamente, na fachada do edifício onde funciona o Poder Executivo, sempre que estiver presente o Prefeito Municipal e recolhida na ausência deste, servindo tal procedimento como indicação ao público dos horários de audiências.

6º) Será hasteada na fachada do edifício onde funciona o Poder Legislativo, em dias de seção, também com objetivo de orientação público.

7º) Na fachada do edifício onde funciona o Poder Judiciário, poderá também ser hasteada diariamente nos horários de audiências ou somente em dias de júri.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8º) Quando hasteada em conjunto com a bandeira nacional, estará disposta a esquerda desta; quando também a bandeira estadual for hasteada, estará a nacional ao centro, ladeada pela municipal a esquerda e a estadual a direita.

9º) Nos desfiles contará com guarda especial composta de seis pessoas, sendo porta-bandeira, dois tenentes e três guardas.

10º) Em funerais obedecerá o critério de eleva-la ao topo do mastro, baixando-se a seguir a meio-pau.

11º) Para cobrir esquifes de finado ilustre, deverá obter autorização especial do Executivo ou Legislativo.

12º) è proibido o uso da bandeira municipal para servir de pano de mesa ou pano de boca em solenidades, seja esta qual for.

13º) è proibida a sua reprodução para servir de propaganda política ou comercial.

14º) É proibida a sua confecção sem ordem ou autorização do Executivo ou Legislativo Municipal.

15º) É proibido o hasteamento da bandeira municipal em locais considerados inconvenientes, tais como bares, casas de jogos ou parques de diversões, bem como em qualquer outro estabelecimento que não seja oficial, sem que haja motivação.

16º) Será permitida a sua reprodução em bandeirolas de papel para comemorações de efemérides, bem como flâmulas com o mesmo objetivo, porém, em qualquer reprodução, deverá ser obedecido o que descreve esta lei, com a observância das cores e módulos e o arquivamento na Prefeitura de um exemplar.

17º) A bandeira municipal terá os mesmos direitos à continência devidos ao Pavilhão Nacional.

Frutal, 16 de junho de 1966.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

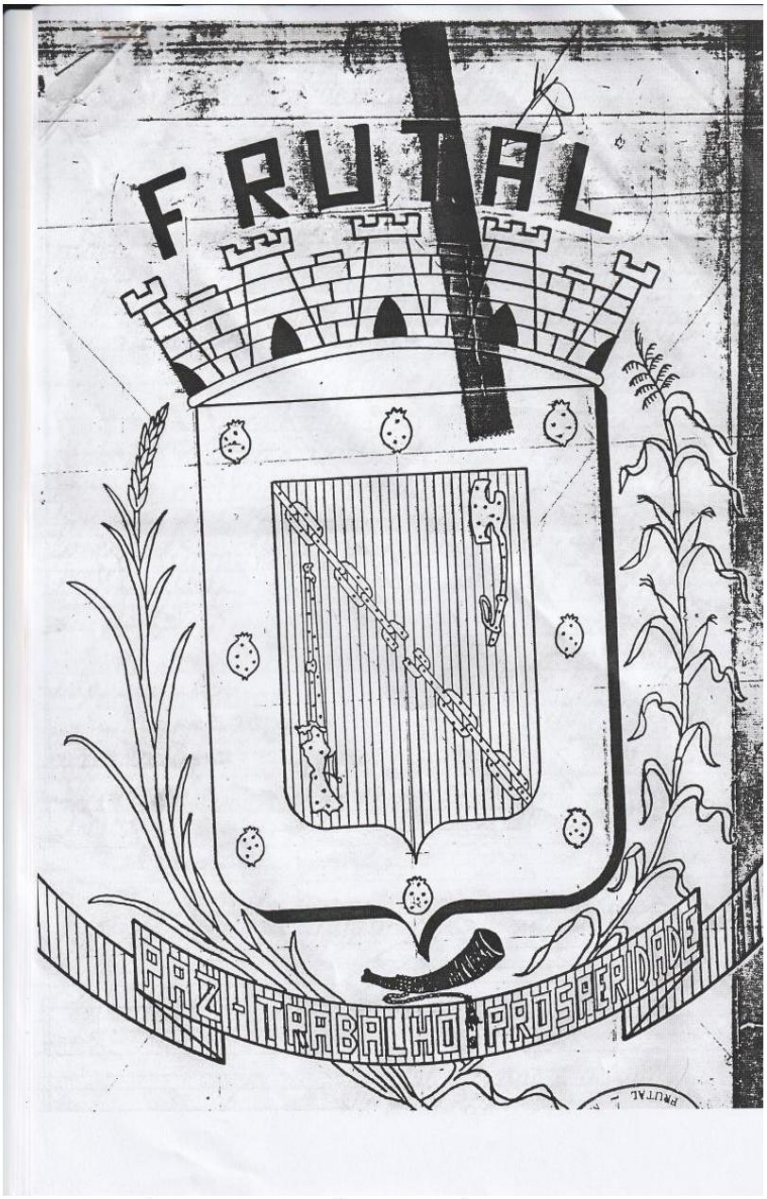

IMAGEM HISTÓRICA DO BRASÃO DISPONÍVEL NO MUSEU MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BRASÃO DE ARMAS DE FRUTAL – MG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IMAGEM OFICIAL DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 61/2025

Processo de licitação n.º 80/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 40/2025
Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: US Agroboy – CNPJ: 46.348.950/0001-02. Objeto: Contratação dos cantores "US AGROBOY", no dia 14 de junho de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira – Marretão, localizado na Rua Orlando Pinto da Cruz com Rua João Teodoro, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de JUNINÃO DE FRUTAL/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 21/05/2025 a 20/06/2025.
Valor total: R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Data de assinatura: 21/05/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 62/2025

Processo de licitação n.º 81/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 41/2025
Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Bonde do Tigrão Promoções e Eventos Ltda – CNPJ: 05.497.122/0001-59. Objeto: Contratação do grupo "BONDE DO TIGRÃO", no dia 13 de junho de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira – Marretão, localizado na Rua Orlando Pinto da Cruz com Rua João Teodoro, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de JUNINÃO DE FRUTAL/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 21/05/2025 a 20/06/2025. Valor total: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data de assinatura: 21/05/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 63/2025

Processo de licitação n.º 82/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 42/2025
Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Rodrigo Freitas Alves 39831797892 – CNPJ: 47.848.214/0001-86. Objeto: Contratação do cantor "RAFAEL AVILLA", no dia 14 de junho de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira – Marretão, localizado na Rua Orlando Pinto da Cruz com Rua João Teodoro, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de JUNINÃO DE FRUTAL/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 40 (quarenta) dias, de 22/05/2025 a 30/06/2025. Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de assinatura: 22/05/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 64/2025

Processo de licitação n.º 84/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 43/2025
Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Josemar L. de Sousa Promoções Artísticas e Audiovisuais - ME – CNPJ: 22.190.200/0001-97. Objeto: Contratação da banda "RASTAPÉ", no dia 14 de junho de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira – Marretão, localizado na Rua Orlando Pinto da Cruz com Rua João Teodoro, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de JUNINÃO DE FRUTAL/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 22/05/2025 a 21/06/2025. Valor total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Data de assinatura: 22/05/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 65/2025

Processo de licitação n.º 85/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 44/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Croco Hits Produção Musical Ltda – CNPJ: 44.993.249/0001-10. Objeto: Contratação do artista "MC JACARÉ", no dia 14 de junho de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira – Marretão, localizado na Rua Orlando Pinto da Cruz com Rua João Teodoro, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de JUNINÃO DE FRUTAL/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 23/05/2025 a 22/06/2025. Valor total: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data de assinatura: 23/05/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 66/2025

Processo de licitação n.º 86/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 45/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Mousik S.A. – CNPJ: 43.794.084/0001-95. Objeto: Contratação da artista "VALESCA POPOZUDA", no dia 15 de junho de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira – Marretão, localizado na Rua Orlando Pinto da Cruz com Rua João Teodoro, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de PARADA LGBTQIAP+, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 23/05/2025 a 22/06/2025. Valor total: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data de assinatura: 23/05/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 68/2025

Processo de licitação n.º 88/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 46/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: RR Music Studio de Gravação e Eventos Ltda – CNPJ: 06.889.622/0001-07. Objeto: Contratação da dupla "RILDO e RIANY", no dia 06 de junho de 2025, no Distrito de Aparecida de Minas, Município de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de JUNINÃO DE APARECIDA DE MINAS/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 27/05/2025 a 26/06/2025. Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de assinatura: 27/05/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Dados: 2025.05.27 17:13:02 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil